



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 05/2024 – ALEAC
COMPRAS.GOV Nº. 90005/2024**

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	894/2024
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
UASG nº:	928250
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRONICA
SRP:	(X) SIM () NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO POR ITEM (Taxa de agenciamento)
MODO DE DISPUTA:	(X) Aberto () Fechado () Aberto/Fechado
VALOR CARÁTER SIGILOSO:	() Sim (X) Não
VALOR ORÇADO:	(X) Valor Estimado () Valor Máximo Aceitável () Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(X) Sim () Não
INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:	R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo)
INVERSÃO DE FASES:	() Sim (X) Não
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) http://www.comprasgov.br/compras
DATA DA ABERTURA	31/12/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA	10h30min
RETIRADA DO EDITAL	16/12/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SITES	https://www.compras.gov.br ; https://www.al.ac.leg.br no banner Portais + Transparência + Licitações; https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes
PREGOEIRO (A):	Edilene Dulcila Soares
RESOLUÇÃO:	Resolução n.088/2024, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.
O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.	
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1. Será objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPASNET – Catálogo de Materiais - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão licitante;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. Empresas estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória, conforme art. 146, § 1º do Decreto Estadual n. 13.363/2023.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no email: cplaleac@hotmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo na Sede da Assembleia Legislativa, no endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <https://www.gov.br/compras> e no site <https://www.al.ac.leg.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 7.1.1.** Descrição completa e detalhada dos serviços a serem executados;
- 7.1.2.** Valor unitário da taxa de agenciamento, quantidade, valor total estimado, incluídos as despesas tais como: taxas de embarque, impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5.1.** Não serão aceitas propostas ou lances inferiores à zero (taxa negativa).
- 7.5.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.3.** As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 7.6.** A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.
- 7.7.** E demais exigência prevista no termo de referência – Anexo I.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está disposto na página inicial deste edital.
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;
- 8.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.** Ao licitante é assegurado o prazo mínimo de **5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 8.23.** Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo para aceitação da contra proposta.
- 8.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.25.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.26.** Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.26.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.26.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br>); e
- 8.26.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 8.27.** O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 8.28.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços, deste edital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 8.29.** O prazo de que tratam o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: cplaleac@hotmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.30. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “**Anexar**”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.31. Confirmado o envio do anexo, o link “**Anexar**” do fornecedor passa a ter a função de “**Consultar**”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “**Anexo**” o link “**Convocado**”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “**Consultar**”.

8.32. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail cplaleac@hotmail.com, dentro do prazo estabelecido.

8.33. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.34. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

8.35. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Será realizado sorteio entre as participantes que estiverem em condição de empate, com o mesmo percentual de desconto, para acompanhar a realização do sorteio, conforme estabelece o Art. 28, a IN n. 73/2022/SEGES, alterada pela IN/79/2024/SEGES.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.3. O sorteio será realizado em sessão pública, não deverá ser sigiloso, para cumprir o princípio da transparência deverá ser publicado em veículo oficial, os mesmos meios utilizados para publicar o aviso de licitação, sendo informado a data, hora e local que ocorrerá o sorteio.;

8.4. Na data e hora da sessão pública, o Pregoeiro e os membros da Comissão de contratação deverão estar presentes para receber os licitantes que se fizerem presentes e os que forem acompanhar o sorteio por meio de transmissão através de aplicativo.

8.5. Os licitantes que estiverem empatados serão identificados por número de identificação. Caso sejam poucos licitantes empatados, poderá ser realizado o sorteio pelo nome da empresa participante.

8.6. O sorteio deverá ser transmitido ao vivo, o link será encaminhado aos licitantes que desejarem participar, e ficará disponível a quem quiser acessar posteriormente.

8.7. Após a realização do sorteio, será elaborada ata de sessão para que os presentes assinem e será divulgada no site oficial de transparência da ALEAC.

10. DA FASE DE JULGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligência junto a empresa provisoriamente primeira classificada.

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.6. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7.1. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.7.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias- INSS);

11.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei nº. 12.440/2011

11.1.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

11.1.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a.1)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021.
- b.1)** O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c)** O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b)** Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o art. 18 do Decreto nº 7381/2010.
- c)** Apresentar declaração emitida pelas companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias aéreas.
- d)** Declaração formal de que dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e)** Para os serviços de seguro viagem internacional, será necessário, além dos documentos citados anteriormente, a comprovação de credenciamento no IATA – International Air Transport Association:
- e.1)** Esta é uma exigência necessária para as agências que comercializam no mercado internacional, pois é uma entidade de controle das transações comerciais relativas à emissão de bilhetes internacionais, onde controla a credibilidade entre companhias aéreas e agências de viagens, visando a segurança dos passageiros nas operações envolvidas, e devidamente justificada pela necessidade de garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, pois sem tal exigência não se tem garantia de execução do Contrato na sua totalidade e sem riscos à Administração Pública.
- e.2)** Na hipótese de a Licitante não dispor do registro perante o IATA, poderá apresentar a comprovação de credenciamento no IATA – International Air Transport Association, através de declaração expedida pela agência consolidadora a qual a mesma está vinculada, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a Licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ/MF da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou, se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente;

11.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

11.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

11.6. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.

11.7. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.

11.8. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

11.13. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.14. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

11.14.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.16. A veracidade da documentação será verificada pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail cplaleac@hotmail.com dentro do prazo estabelecido.

11.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do proponente. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.21. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação.

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: cplaleac@hotmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços uma única ata ou quantas forem necessárias para o registro de todos os itens ou grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.8. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.9. Na hipótese prevista acima, o gerenciador da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal n. 14.462/2023.

13.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Da intenção de recurso sobre o julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

15.4. A apreciação se dará em fase única; e

15.4.1. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.;

14.5. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

15.10. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

16.1.1. Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

16.1.2. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

16.1.4. Adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja devidamente justificado e aceito pela Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

17.3. Na convocação serão consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.

17.4. Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 16.3., a ALEAC, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.5.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

17.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Dec. Estadual 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

18.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

18.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

18.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

18.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

18.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

19. DO MODO DE GERENCIAMENTO DA ATA

19.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de ferramenta de gestão de atas, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;

II - às solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

23. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não se aplica.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º. 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual n.º. 11.363 de 22/11/2023.

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual n.º. 11.363 de 22/11/2023.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

27.10. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://www.al.ac.leg.br>.

27.15. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios: <https://www.gov.br/compras>; <https://www.al.ac.leg.br> no banner Portais + Transparência + Licitações;

27.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III: Encarte A-I

Anexo IV: Minuta de Minuta de Contrato;

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI: Declaração de Elaboração independente de proposta;

Anexo VII: Declaração de Não Vínculo;

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;

Anexo IX: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Rio Branco- AC, 13 de dezembro de 2024.

Camila Félix da Silva Santos
Agente da Comissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme quadro constante no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Somente será objeto de lance o **preço estimado do serviço/taxa de agenciamento - preço unitário**.

2.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades que vão surgindo.

2.5. **Não serão aceitas propostas ou lances inferiores à zero (taxa negativa).**

2.6. O serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades do órgão, mediante solicitação da Secretaria Executiva da ALEAC.

2.7. O objeto a ser licitado possui natureza continuada, dada a natureza das atividades parlamentares e administrativas da ALEAC. Não há como prever as agendas dos parlamentares, todos os eventos que estão prestes a acontecer a nível de planejamento nacional e internacional, e, com frequência os parlamentares são convidados a representar o Estado ou intervir em questões de interesse do Estado.

2.8. Dessa forma, a interrupção traria prejuízos ao Sabendo que se trata de uma necessidade eventual do órgão, não há vantagem em licitar anualmente, sendo mais proficiente a contratação de natureza continuada (ultrapassar o exercício financeiro), garantindo que não haja lacunas na oferta do objeto, podendo, inclusive, ser prorrogado para além da vigência, por iguais e sucessivos períodos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

XV. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3.2. A modalidade de licitação para contratação do objeto será o pregão, no formato eletrônico, conforme inciso XLI, do artigo 6º, e parágrafo 2º, do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/21.

XLI. Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 17

(...)

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.3. O critério de julgamento será o **Menor Preço Unitário** pelo serviço/taxa de agenciamento.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, desde que o contrato permaneça vantajoso para a Administração Pública, na forma dos artigos 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A principal atribuição da Assembleia Legislativa do Estado do Acre é representar o povo acreano, seja no Plenário ou em agendas dentro e fora do Estado.

5.2. Dada a localização geográfica do Estado e as adversidades inerentes a distância geográfica dos outros Estados brasileiro e as condições precárias das rodovias, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas é imprescindível para garantir a eficiência e a economia nos deslocamentos, principalmente garantir a eficiência de tempo e saúde dos servidores, dado que deslocamentos aéreos levam horas e por meio terrestre levariam dias (dias, inclusive, que o servidor teria direito ao pagamento de diárias).

5.3. Habitualmente, a ALEAC possui demandas frequentes para deslocamentos dos parlamentares e servidores para reuniões, conferências, capacitações e eventos legislativos e administrativos dentro e fora do país. No que pese a demanda por passagens internacionais acontecerem com menos frequência, mas ela precisa estar garantida contratualmente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

6.1.1. Pesquisa de Preços: Comparação e coleta de preços de passagens aéreas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

diferentes companhias aéreas (que fazem o trecho para o Acre), para encontrar tarifas mais econômicas ou que melhor atendam às necessidades da ALEAC.

6.1.2. **Assessoramento:** Consultoria personalizada para orientar na escolha das melhores opções de voo, recomendando horários, escalas, companhias aéreas e políticas de bagagem, além de orientações sobre check-in e requisitos de viagem.

6.1.3. **Reservas:** Pré-compra de passagens aéreas, garantindo um lugar no voo escolhido antes da emissão do bilhete.

6.1.4. **Marcação e Remarcação:** Confirmação de datas e horários de voo, bem como alteração desses detalhes conforme necessário, respeitando as políticas das companhias aéreas.

6.1.5. **Cancelamentos:** Anulação de reservas ou bilhetes já emitidos, garantindo o cumprimento das políticas de reembolso ou crédito das companhias aéreas.

6.1.6. Emissão de Bilhetes Eletrônicos: Fornecimento de documentos necessários para o embarque nos voos reservados.

6.1.7. **Seguro para Passagens Internacionais:** Inclusão de seguro viagem para todas as passagens internacionais emitidas.

6.1.8. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização para emissão, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- a) Emissão de passagens;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- c) Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);
- d) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- e) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- f) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

7.2. CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

7.3. O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voo disponíveis deverá ser de até 02h (duas horas) no caso de passagens nacionais e até 04h (quatro horas) no caso de passagens internacionais.

7.4. O prazo para emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do CONTRATANTE, deverá ser de até 04h (quatro horas) para passagens nacionais e até 24h (vinte e quatro horas) nos casos de passagens internacionais. O bilhete aéreo poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp do responsável indicado pela ALEAC).

7.5. No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.

7.6. Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.

7.7. A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

7.8. Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

7.9. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

7.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

7.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

7.12. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.

7.13. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.

7.14. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagem aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

7.15. Emitir relatório de execução contratual, sempre que solicitado, informando dados como o número do bilhete, nome do passageiro, origem e destino, data e valores pagos.

7.16. Informar ao Gestor do contrato a menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes.

7.17. Incluir na fatura os valores relativos as tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pela CONTRATANTE no ato da emissão das passagens.

7.18. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, marcação de assentos “conforto” ou “Espaço Mais”, ofertados pelas companhias aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores.

7.19. A empresa deverá fornecer relatórios, sempre que solicitado, detalhando o total de milhas acumuladas, bem como a conta onde foram creditadas.

7.20. Providenciar equipe de plantão para o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, inclusive nos feriados e fins de semana, a fim de atender casos excepcionais e emergenciais. Disponibilizando, inclusive, telefones, e-mails e WhatsApp do plantão de atendimento.

8. DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

8.1. Providenciar, no prazo de 4h (quatro horas), contados da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

8.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

9. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

9.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

9.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

9.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.2. REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

9.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Taxa de embarque;
- e) Valor do crédito.

9.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

9.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

9.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres.

9.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrada; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

10. DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

10.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

10.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

10.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

10.5. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. O Gestor do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 15 e 16, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que auxiliarão e servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

11.12. O Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 17 a 20, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

11.13. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas no âmbito da Gestão e da Fiscalização devem ser submetidas imediatamente à Secretaria Executiva da ALEAC.

12. PAGAMENTO

12.1. A empresa deverá possuir Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, onde deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar a taxa de expediente via DAE, no valor estabelecido pela SEFAZ/AC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, que normatizou o SIAFIC.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas e da documentação de faturamento mensal, que será analisada e devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

12.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

12.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

12.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

12.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

12.11. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

12.13. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, da taxa/serviço de agenciamento, conforme art. 33, da Lei 14.133/21.

13.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

- a) Descrição completa e detalhada dos serviços a serem executados;
- b) Valor unitário do bilhete aéreo, valor da taxa de agenciamento, valor total estimado, incluídos as despesas tais como: taxas de embarque, impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
- c) Validade da proposta de 90 (noventa dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- d) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.
- e) Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- f) O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

13.2.3. Não serão aceitas propostas ou lances inferiores à zero (taxa negativa).

13.2.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no artigo 60, da Lei nº 14.133/21 e artigos 219 e 220 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

13.2.5. Permanecendo o empate, será realizado o sorteio das propostas empatadas, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deu origem ao Atestado.

13.4.2. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o art. 18 do Decreto nº 7381/2010.

13.4.3. Apresentar declaração emitida pelas companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias aéreas.

13.4.4. Declaração formal de que dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.4.5. Para os serviços de seguro viagem internacional, será necessário, além dos documentos citados anteriormente, a comprovação de credenciamento no IATA – International Air Transport Association:

a) Esta é uma exigência necessária para as agências que comercializam no mercado internacional, pois é uma entidade de controle das transações comerciais relativas à emissão de bilhetes internacionais, onde controla a credibilidade entre companhias aéreas e agências de viagens, visando a segurança dos passageiros nas operações envolvidas, e devidamente justificada pela necessidade de garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, pois sem tal exigência não se tem garantia de execução do Contrato na sua totalidade e sem riscos à Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

b) Na hipótese de a Licitante não dispor do registro perante o IATA, poderá apresentar a comprovação de credenciamento no IATA – International Air Transport Association, através de declaração expedida pela agência consolidadora a qual a mesma está vinculada, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a Licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do Contrato.

13.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

13.6. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ/MF da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou, se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente;

13.7. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. ESTIMATIVA DO VALOR

14.1. A estimativa do valor, com base no Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 2.176.054,77** (dois milhões, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

14.2. O levantamento foi feito com base em contratações anteriores, dado que não há como comparar os valores de passagens aéreas praticados em trechos de outros Estados brasileiros com os trechos com partida ou destino o Estado do Acre. Além de passagens aéreas possuírem preços flutuantes, a situação dos poucos voos (escassez de oferta) e valores praticados para o Acre é motivo de várias matérias jornalísticas e de vasto conhecimento do público em geral, sendo matéria de diversas audiências públicas realizadas nesta Casa Legislativa e na Câmara Federal, conforme já mencionado no ETP que deu base para este Termo¹. Além de ser facilmente comprovado a qualquer momento, por qualquer pessoa, em pesquisas diretas no site das empresas aérea Gol² e LATAM³,

¹ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/08/08/deputados-do-acre-propoem-audiencia-publica-com-governo-federal-para-debater-falta-de-voos-no-estado.ghtml>
<https://ac24horas.com/2023/10/10/em-audiencia-publica-gol-diz-nao-ter-muito-o-que-fazer-sobre-passagens-aereas-do-acre/>

<https://agencia.ac.gov.br/governo-do-acre-defende-solucao-definitiva-para-problema-do-transporte-aereo-no-acre/>
<https://www.camara.leg.br/noticias/1004847-audiencia-na-camara-vai-debater-falta-de-voos-e-tarifas-caras-para-o-acre/>

² <https://www.voegol.com.br/>

³ <https://www.latamairlines.com/br/pt>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

que na data da elaboração deste ETP são as únicas empresas que operam voos para o Estado.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contactado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular.

15.1.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

15.1.4. Manter à disposição da ALEAC somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes de passagens solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.1.7. Informar à Secretaria Executiva da ALEAC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

15.1.8. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato.

15.1.9. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pelo CONTRATANTE quando da emissão das passagens, aéreas nacionais e internacionais.

15.1.10. Prestar informação a Assembleia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).

15.1.11. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembleia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

15.1.12. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso.

15.1.13. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.14. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembleia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

15.1.15. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

15.1.16. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

15.1.17. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

15.1.18. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembleia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

15.1.19. Entregar os bilhetes a tempo hábil para o planejamento do deslocamento, para passagens nacionais até 04 horas da solicitação, para passagens internacionais até 24h a contar da solicitação.

15.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

15.1.21. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

15.1.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

15.1.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.24. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

15.1.25. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.

15.1.26. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

regularidade fiscal.

15.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

15.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

15.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.1.30. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.

15.1.31. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

15.1.32. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Emitir as requisições de passagens, através do servidor responsável delegado pela Secretaria Executiva da ALEAC.

15.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria Executiva.

15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital.

15.2.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

15.2.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.2.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

15.2.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, com referência ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas da presente contratação ocorrerão por conta do:

Programa de Trabalho: 01031229022430000

Elemento de Despesas: 3.3.90.33.000

Fonte de Recursos: 15000100

18. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado ou extinto, conforme discrimina a Lei nº 14.133/21.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP

19.1. A Ata decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. A ALEAC é o órgão gerenciador da ARP, competindo-lhe o disposto nos art. 305 a 307 do Decreto Estadual nº 11.363/2021.

19.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado até o limite estabelecido nos art. 107 da Lei nº 14.133/21.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

19.4. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d)** A autorização da ALEAC (órgão gerenciador) será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- e)** A adesão deverá ser efetivada no período de 90 (noventa dias).

19.5. Conforme art. 328 do Decreto Estadual nº11.363/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.6. O registro do fornecedor será cancelado pela ALEAC quando o fornecedor se envolver em quaisquer das hipóteses previstas no art. 331 do Decreto Estadual nº 11.363/21.

19.7. A ARP e o Contrato decorrente dela, serão assinados no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação e adjudicação do objeto.

19.8. O prazo de convocação para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

I- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II- A justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

19.9. Após esse prazo, diante da recusa de assinatura da ARP pelos vencedores, incidirão as penalidades previstas legalmente.

19.10. Não será admitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

19.11. O contrato decorrente da ARP poderá ser alterado ou extinto, conforme discrimina a Lei nº 14.133/21.

19.12. Não será exigida a garantia de execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:

20.1.1. Pessoa física.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

20.1.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto exige que a empresa possua expertise técnica, infraestrutura e credenciamento específico junto às companhias aéreas, órgãos reguladores e IATA – International Air Transport Association. Consórcios não podem assegurar a mesma uniformidade operacional colocando em risco a execução do objeto desta contratação.

20.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição.

20.1.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

20.1.5. O impedimento de que trata o subitem 20.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

20.1.6. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

20.1.8. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

20.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.1.10. As licitantes que pretendem participar do certame devem ser cadastradas no Sistema de Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

20.1.11. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei nº 14.133/2021, a licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

20.1.12. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no subitem anterior.

21. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, ocorrerá por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

21.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na Resolução nº 97/2015/TCE/AC, alterada pela Resolução nº 123/2021/TCE/AC.

21.3. Será publicado ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

21.4. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Executiva da ALEAC, que incluiu servidores que participam da Gestão e Fiscalização do atual contrato de passagens aéreas.

22.2. Segue para aprovação da autoridade superior.

23. ANEXOS

I – Quadro de detalhamento do Objeto.

II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais, Expertise e Mão de Obra

III - Modelo De Atestado De Capacidade Técnica

Rio Branco, Acre, 25 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Sâmia Ferreira
Gestora do Contrato

Ana Christina Souza
Fiscal do Contrato

Rebeca Diomara
Secretaria Executiva

Aprovado por:

Solônidas Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo

ANEXO I – A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BILHETES ESTIMADA PARA CONSUMO (a)	VALOR DA TAXA DE SERVIÇO/AGENCIAMENTO (R\$) ⁴ (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO (R\$) (c)	QUANTIDADE DE BILHETES ESTIMADA PARA REGISTRO DE PREÇOS (d)	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (R\$) (e)
01	Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo "código localizador" e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.	UNID	592		R\$ 2.176.054,77	1.000	R\$ 3.675.768,19

⁴ O valor da taxa de agenciamento incluirá todas as taxas, inclusive para a emissão de passagens aéreas nacionais quanto internacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. .../2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2024.

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constante do anexo deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

3.1. Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68), representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO FORNECEDOR

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

4.1.1. Pesquisa de Preços: Comparação e coleta de preços de passagens aéreas de diferentes companhias aéreas (que fazem o trecho para o Acre), para encontrar tarifas mais econômicas ou que melhor atendam às necessidades da ALEAC.

4.1.2. Assessoramento: Consultoria personalizada para orientar na escolha das melhores opções de voo, recomendando horários, escalas, companhias aéreas e políticas de bagagem, além de orientações sobre check-in e requisitos de viagem.

4.1.3. Reservas: Pré-compra de passagens aéreas, garantindo um lugar no voo escolhido antes da emissão do bilhete.

4.1.4. Marcação e Remarcação: Confirmação de datas e horários de voo, bem como alteração desses detalhes conforme necessário, respeitando as políticas das companhias aéreas.

4.1.5. Cancelamentos: Anulação de reservas ou bilhetes já emitidos, garantindo o cumprimento das políticas de reembolso ou crédito das companhias aéreas.

4.1.6. Emissão de Bilhetes Eletrônicos: Fornecimento de documentos necessários para o embarque nos voos reservados.

4.1.7. Seguro para Passagens Internacionais: Inclusão de seguro viagem para todas as passagens internacionais emitidas.

4.1.8. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização para emissão, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- a) Emissão de passagens;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- c) **Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);**
- d) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- e) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- f) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

5.2. CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 5.3.** O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voo disponíveis deverá ser de até 02h (duas horas) no caso de passagens nacionais e até 04h (quatro horas) no caso de passagens internacionais.
- 5.4.** O prazo para emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do CONTRATANTE, deverá ser de até 04h (quatro horas) para passagens nacionais e até 24h (vinte e quatro horas) nos casos de passagens internacionais. O bilhete aéreo poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp do responsável indicado pela ALEAC).
- 5.5.** No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.
- 5.6.** Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.
- 5.7.** A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.
- 5.8.** Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 5.9.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.10.** A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.11.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.12.** Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.
- 5.13.** Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.
- 5.14.** Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagem aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.
- 5.15.** Emitir relatório de execução contratual, sempre que solicitado, informando dados como o número do bilhete, nome do passageiro, origem e destino, data e valores pagos.
- 5.16.** Informar ao Gestor do contrato a menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes.
- 5.17.** Incluir na fatura os valores relativos as tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pela CONTRATANTE no ato da emissão das passagens.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.18. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, marcação de assentos “conforto” ou “Espaço Mais”, ofertados pelas companhias aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores.

5.19. A empresa deverá fornecer relatórios, sempre que solicitado, detalhando o total de milhas acumuladas, bem como a conta onde foram creditadas.

5.20. Providenciar equipe de plantão para o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, inclusive nos feriados e fins de semana, a fim de atender casos excepcionais e emergenciais. Disponibilizando, inclusive, telefones, e-mails e WhatsApp do plantão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

6.1. Providenciar, no prazo de 4h (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado.

6.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

7.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

7.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

7.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.2. REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

7.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

voo;

- c) Valor pago;
- d) Taxa de embarque;
- e) Valor do crédito.

7.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

7.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

7.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres.

7.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

8.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

8.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

8.5. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

CLAUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá possuir Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, onde deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar a taxa de expediente via DAE, no valor estabelecido pela SEFAZ/AC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, que normatizou o SIAFIC.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas e da documentação de faturamento mensal, que será analisada e devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

10.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

10.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

10.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

10.11. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a ampla defesa.

10.12. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

10.13. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) O prazo de validade;

h) A data da emissão;

i) Os dados do contrato e do órgão Contratante;

j) O período respectivo de execução do contrato;

k) O valor a pagar; e

l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular.

12.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

12.4. Manter à disposição da ALEAC somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes de passagens solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.7. Informar à Secretaria Executiva da ALEAC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

12.8. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato.

12.9. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pelo CONTRATANTE quando da emissão das passagens, aéreas nacionais e internacionais.

12.10. Prestar informação a Assembleia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).

12.11. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembleia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

12.12. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso.

12.13. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.14. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembleia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

12.15. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

12.16. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

12.17. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

12.18. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembleia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

12.19. Entregar os bilhetes a tempo hábil para o planejamento do deslocamento, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

passagens nacionais até 04 horas da solicitação, para passagens internacionais até 24h a contar da solicitação.

12.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

12.21. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.24. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

12.25. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.

12.26. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.30. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.

12.31. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

12.32. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

confirmação da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as requisições de passagens, através do servidor responsável delegado pela Secretaria Executiva da ALEAC.

13.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria Executiva.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital.

13.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

13.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

13.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 16.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

18.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Dec. Estadual 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

18.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

18.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

18.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

18.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

18.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

18.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, com referência ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

20.2. A Ata de registro de Preços deverá ser publicada no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na Resolução nº 97/2015/TCE/AC, alterada pela Resolução nº 123/2021/TCE/AC.

20.3. Será publicado ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n./2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

22.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac,de.....de 2024.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Deputado

Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....

CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.

RG n

CPF/MF n.....

2.

RG n

CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ENCARTE I-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2024

PROCESSO N°./2024

PREGÃO ELETRONICO SRP N°/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BILHETES ESTIMADA PARA CONSUMO (a)	VALOR DA TAXA DE SERVIÇO/AGENCIAMENTO (R\$) ⁵ (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO (R\$) (c)	QUANTIDADE DE BILHETES ESTIMADA PARA REGISTRO DE PREÇOS (d)	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (R\$) (e)
01	Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo "código localizador" e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.	UNID	592		R\$ 2.176.05 4,77	1.000	R\$ 3.675.76 8,19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N./2024
PREGÃO ELETRONICO SRP N/2024
PROCESSO N. /2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. ; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputada**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o n., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a), em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado(a) no, n., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decretos Federal n. 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital da Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do contratado;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATADO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

Pesquisa de Preços: Comparação e coleta de preços de passagens aéreas de diferentes companhias aéreas (que fazem o trecho para o Acre), para encontrar tarifas mais econômicas ou que melhor atendam às necessidades da ALEAC.

Assessoramento: Consultoria personalizada para orientar na escolha das melhores opções de voo, recomendando horários, escalas, companhias aéreas e políticas de bagagem, além de orientações sobre check-in e requisitos de viagem.

Reservas: Pré-compra de passagens aéreas, garantindo um lugar no voo escolhido antes da emissão do bilhete.

Marcação e Remarcação: Confirmação de datas e horários de voo, bem como alteração desses detalhes conforme necessário, respeitando as políticas das companhias aéreas.

Cancelamentos: Anulação de reservas ou bilhetes já emitidos, garantindo o cumprimento das políticas de reembolso ou crédito das companhias aéreas.

Emissão de Bilhetes Eletrônicos: Fornecimento de documentos necessários para o embarque nos voos reservados.

Seguro para Passagens Internacionais: Inclusão de seguro viagem para todas as passagens internacionais emitidas.

7.e.1. 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização para emissão, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

g) Emissão de passagens;

h) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

i) **Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);**

j) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;

k) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

l) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

5.3. O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voo disponíveis deverá ser de até 02h (duas horas) no caso de passagens nacionais e até 04h (quatro horas) no caso de passagens internacionais.

5.4. O prazo para emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do CONTRATANTE, deverá ser de até 04h (quatro horas) para passagens nacionais e até



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

24h (vinte e quatro horas) nos casos de passagens internacionais. O bilhete aéreo poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp do responsável indicado pela ALEAC).

5.5. No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.

5.6. Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.

5.7. A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

5.8. Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

5.9. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

5.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

5.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.12. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.

5.13. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.

5.14. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagem aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

5.15. Emitir relatório de execução contratual, sempre que solicitado, informando dados como o número do bilhete, nome do passageiro, origem e destino, data e valores pagos.

5.17 Informar ao Gestor do contrato a menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes.

5.17. A empresa contratada deverá assegurar que todas as milhas aéreas acumuladas em decorrência da emissão de passagens para a Assembleia Legislativa do Estado do Acre sejam creditadas diretamente à conta de milhagem institucional da Assembleia.

5.18. A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhando o total de milhas acumuladas, bem como a conta onde foram creditadas.

5.19. É vedado o uso das milhas acumuladas para qualquer outra finalidade que não seja previamente autorizada pela Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.20. Providenciar equipe de plantão para o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, inclusive nos feriados e fins de semana, a fim de atender casos excepcionais e emergenciais. Disponibilizando, inclusive, telefones, e-mails e WhatsApp do plantão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

6.1. Providenciar, no prazo de 4h (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado.

6.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

7.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

7.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

7.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.2. REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

7.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Taxa de embarque;
- e) Valor do crédito.

7.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do valor a que tem direito, quando for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

7.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

7.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres.

7.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

8.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

8.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

8.7. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

CLAUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá possuir Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, onde deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar a taxa de expediente via DAE, no valor estabelecido pela SEFAZ/AC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, que normatizou o SIAFIC.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, certidões negativas e da documentação de faturamento mensal, que será analisada e devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

10.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

10.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

10.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

10.11. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

10.13. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, desde que o contrato permaneça vantajoso para a Administração Pública, na forma dos artigos 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.33. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular.

12.34. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

12.35. Manter à disposição da ALEAC somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.37. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes de passagens solicitados, ficando a Contratante isenta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.38. Informar à Secretaria Executiva da ALEAC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

12.39. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da ALEAC, para execução dos serviços objeto do Contrato.

12.40. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens e marcação de assentos, as quais serão previamente solicitadas pelo CONTRATANTE quando da emissão das passagens, aéreas nacionais e internacionais.

12.41. Prestar informação a Assembleia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).

12.42. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembleia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.

12.43. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso.

12.44. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.45. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembleia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.

12.46. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

12.47. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens.

12.48. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.

12.49. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembleia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

12.50. Entregar os bilhetes a tempo hábil para o planejamento do deslocamento, para passagens nacionais até 04 horas da solicitação, para passagens internacionais até 24h a contar da solicitação.

12.51. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

12.52. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.53. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

12.54. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.55. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

12.56. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.

12.57. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.58. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

12.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.60. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.61. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.

12.62. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

12.63. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as requisições de passagens, através do servidor responsável delegado pela Secretaria Executiva da ALEAC.

13.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Executiva.

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital.

13.13. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.14. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

13.15. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.16. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

13.17. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

14.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

14.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11. O Gestor do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 15 e 16, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que auxiliarão e servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

14.12. O Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 17 a 20, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

As dúvidas que não puderem ser esclarecidas no âmbito da Gestão e da Fiscalização devem ser submetidas imediatamente à Secretaria Executiva da ALEAC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato, objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

- I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.10. Na hipótese do inciso II do item 20.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 155 a 163 da mesma Lei.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, com referência ao processo de contratação ou ao processo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

21.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

23.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na Resolução nº 97/2015/TCE/AC, alterada pela Resolução nº 123/2021/TCE/AC.

23.3. Será publicado ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, ___ de _____ de 2024.

Pela Contratante:

Deputado

Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

Pelo Contratado:

.....

CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.

RG n

CPF/MF n.....

2.

RG n

CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º/2024.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO I-A DO TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

(assinatura)(carimbo)
(nome do responsável)(cargo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024.

(Nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada(endereço completo) _____, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.
(CARIMBO/CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

Declaro para os devido fins, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante legal o Sr(a).: _____, CPF nº _____, RG nº _____ SSP/____, para os fins de cumprimento ao disposto no item 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Rio Branco – Ac, ____ de _____ de 2024.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:**



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS, EXPERTISE E MÃO DE OBRA

À Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

A empresa (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e dentro do prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2024.

[Local, Data].

Nome e assinatura do representante legal (com firma reconhecida)
[Razão Social/Denominação]



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O/A....., inscrita no CNPJ nº
....., com sede na [endereço] neste ato representada pelo Sr/Sra....., [cargo] vem a através deste, ATESTAR, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa inscrita no CNPJ nº com sede na [endereço], executou de forma satisfatória o contrato nº..... no período, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais e seguro viagem para passagens internacionais,

[Local, Data].

Nome e assinatura do representante legal (com firma reconhecida)
[Razão Social/Denominação]